

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PALACETE DO DE PULCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE

Justiça e Finanças

Pinda, 15 de fevereiro 1965

PROJETO DE LEI Nº

4-65

Autoriza a Prefeitura a explorar o serviço funerário no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a explorar o serviço funerário no município.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias o Prefeito regulamentará esta Lei, colocando-a em execução.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Departamento das Finanças, de Cr\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), que será coberto com a própria renda da empresa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data prevista no artigo 2º.

Sala "Barão Homem de Mello", 15 de fevereiro de 1965.-

Vereador Arlindo Palm,
Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa:

Não há necessidade de muitas palavras para justificar o acerto da Lei: 1º) Os preços dos caixões estão realmente pela hora da morte e

2º) Não será novidade a Prefeitura tomar esta providência em benefício do povo, já que, para citar apenas um exemplo, a de São Paulo de ha muito / tomou a si esse encargo.

Portanto, oxalá o nosso dinâmico Prefeito possa apresentar aos seus governados mais este serviço que será sem dúvida, um grande passo da sua segunda e profícua administração.

Sala "Barão Homem de Mello", 15 de fevereiro de 1965.

Vereador Arlindo Palm,
Presidente da Câmara Municipal.